

Fls.

Processo: 0220184-63.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Réu: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S A

Réu: MG DISTRIBUIDORA S A

Réu: MANGUINHOS QUÍMICA S A

Réu: REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S A

Administrador Judicial: BRUNO GALVÃO REZENDE OAB/RJ 124.405

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 23/07/2021

Decisão

I - Conheço dos aclaratórios de fls. 23657/23659, eis que tempestivos.

No mérito, embora o efeito suspensivo deferido pela E. Décima Terceira Câmara Cível do TJRJ nos autos do conflito de competência suscitado por Manguinhos tenha sido dirigido ao sobrestamento da execução fiscal em trâmite no Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública até o julgamento do mencionado incidente, e, não, à eventual suspensão da presente recuperação, verdade é que a deliberação pela Superior Instância de matéria atinente à competência revela certa dose de prejudicialidade ao próprio encerramento da RJ.

Assim, dou provimento aos embargos de declaração, determinando a suspensão dos prazos para a eventual interposição de novos recursos contra a sentença de encerramento, até o julgamento do conflito de competência.

II - Ao interessado sobre certidão cartorária.

III - Junte-se a petição pendente no sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 28/07/2021.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4RWB.Z964.IZ7P.IZ33**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

